

LEI Nº 2.889/2012

“Altera a redação do artigo 14 da Lei nº 2.554/2009 e do art. 1º da Lei nº 2.846/2012, para dispor sobre a composição da jornada de trabalho dos integrantes do quadro do magistério, em atendimento à Lei Federal nº. 11.738/08 e dá outras providências”

JAMIL AKIO ONO, Prefeito Municipal de Andradina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Andradina **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 14, da Lei nº 2.554/2009 que regulamenta a jornada de trabalho dos profissionais do Magistério passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 Os ocupantes da classe de docentes, bem como da classe de suporte pedagógico, ficam sujeitos às seguintes jornadas de trabalho semanal:

I – Educador do Centro de Educação Infantil – CEI, com atuação na área de Educação Infantil (maternal e berçário I e II) – carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, assim constituídas:

- a) 26 (vinte e seis) horas em atividades com alunos;
- b) 14 (quatorze) horas de atividades pedagógicas extraclasse, das quais 4 (quatro) horas serão cumpridas em atividades pedagógicas coletivas (HTPC) na unidade escolar em horários estabelecidos, anualmente, pela Secretaria Municipal de Educação mediante Resolução; 5 (cinco) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL) e 5 (cinco) horas de formação continuada em serviço (HFCS) em local e horário estabelecido no início de todo ano letivo pela Secretaria Municipal de Educação.

II – Docente com atuação na área de Educação Infantil – EMEI (maternal, Pré I e Pré II) – carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais sendo:

- a) 16 (dezesesseis) horas com alunos em sala de aula; e
- b) 9 (nove) horas de atividades extraclasse, das quais 2 (duas) horas serão cumpridas em atividades pedagógicas coletivas (HTPC), em horários estabelecidos, anualmente, pela Secretaria Municipal de Educação mediante Resolução; 3 (três) horas de atividades pedagógicas em local de livre escolha (HTPL) e 4 (quatro) horas de formação continuada em serviço (HFCS) que serão estipuladas em conformidade com o horário individual de cada professor em sua unidade escolar, nos horários em que os alunos da turma/ano em que leciona estiverem em aulas com especialistas, conforme grade curricular definida pela Secretaria Municipal de Educação, sendo tais horários apresentados no início de todos os anos após o encerramento da semana de atribuição de aulas.

III – Docente com atuação no Ensino Fundamental (EMEF), Ciclo I – 1º ao 5º ano - carga horária de 30 (trinta) horas semanais, sendo:

a) 20 (vinte) horas com alunos em sala de aula; e

b) 10 (dez) horas de atividades extraclasse, das quais 2 (duas) horas de atividades pedagógicas coletivas (HTPC) cumpridas na unidade escolar em dias e horários pré-estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, anualmente, através de Resolução; 3 (três) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL) e 5 (cinco) horas de formação continuada em serviço (HFCS) que serão estipuladas em conformidade com o horário individual de cada professor em sua unidade escolar, nos horários em que os alunos da turma/ano em que leciona estiverem em aulas com especialistas, conforme grade curricular, sendo tais horários apresentados no início de todos os anos, após o encerramento da semana de atribuição de aulas.

IV – Docente com atuação na Educação Especial – salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE): carga horária semanal de 30 (trinta) horas semanais, sendo:

a) 20 (vinte) horas com alunos em sala de aula; e

b) 10 (dez) horas de atividades extraclasse, das quais 2 (duas) horas de atividades pedagógicas coletivas (HTPC) cumpridas na unidade escolar em dias e horários pré-estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, anualmente, através de Resolução; 3 (três) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL) e 5 (cinco) horas de formação continuada em serviço (HFCS) que serão estipuladas, todo início de ano letivo, pela direção da escola e homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

V – Docentes com atuação no Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano, terão a carga horária regulamentada, oportunamente, por decreto do Prefeito Municipal;

VI – Docente com atuação na Educação de Jovens e Adultos – 25 (vinte e cinco) horas semanais, sendo:

a) 16 (dezesesseis) horas com alunos em sala de aula; e

b) 9 (nove) horas de atividades extraclasse, das quais 2 (duas) horas serão cumpridas em atividades pedagógicas coletivas (HTPC), em horários estabelecidos, anualmente, pela Secretaria Municipal de Educação mediante Resolução; 3 (três) horas de atividades pedagógicas em local de livre escolha (HTPL) e 4 (quatro) horas de formação continuada em serviço (HFCS) que serão estipuladas em conformidade com o horário individual de cada professor em sua unidade escolar, nos horários em que os alunos da turma/ano em que leciona estiverem com outros profissionais, conforme grade curricular definida

pela Secretaria Municipal de Educação, sendo tais horários apresentados no início de todos os anos após o encerramento da semana de atribuição de aulas.

VII – Diretor, Vice-Diretor, Coordenador Pedagógico de Centro de Educação Infantil e Professor Coordenador Pedagógico (EMEI/EMEF) – carga horária de 40 (quarenta) horas semanais cumpridas na escola;

VIII – Supervisor de Ensino - carga horária de 40 (quarenta) horas semanais cumpridas na Secretaria Municipal de Educação;

IX – Docente especialista em Educação Física e Arte com atuação no Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano – carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, sendo:

a) 16 (dezesesseis) horas com alunos; e

b) 9 (nove) horas de atividades extraclasse, das quais 2 (duas) horas de atividades pedagógicas coletivas (HTPC) cumpridas na unidade escolar em dias e horários pré-estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, anualmente, através de Resolução; 3 (três) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL) e 4 (quatro) horas de formação continuada em serviço (HFCS) em local e horário estabelecido no início de todo ano letivo pela Direção da Escola e homologado pela Secretaria Municipal de Educação. “

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradina
29 de novembro de 2012

JAMIL AKIO ONO
- *Prefeito Municipal* -

Publicada na Secretaria Geral da Prefeitura, na data supra, mediante afixação no lugar publico de costume.

MÁRCIA GUSMÃO GARDIN
- *Secretária Geral* -